



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 11, de 2025**

Dispõe sobre a autorização para concessão de premiação em pecúnia às três equipes melhor classificadas, ao artilheiro e ao goleiro com menos gols sofridos na Copa Municipal de Futebol de Campo Leandro Eduardo dos Reis de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

**1 - Do Relatório:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 11/2025, apresentada pelo Prefeito Municipal que dispõe sobre a autorização para concessão de premiação em pecúnia às três equipes melhor classificadas, ao artilheiro e ao goleiro com menos gols sofridos na Copa Municipal de Futebol de Campo “Leandro Eduardo dos Reis” de Indianópolis-MG.

O presente projeto de Lei objetiva a valorização e incentivo ao esporte local. A realização da Copa Municipal de Futebol, bem como sua premiação será realizada em estrita observância aos princípios essenciais de legalidade, imparcialidade e moralidade.

Dante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

**2 – Da análise jurídica:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos dos artigos 217 da Constituição Federal, caput e em seu §3º temos o seguinte:

**Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:**

(...)

**§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (GRIFOS NOSSOS)**

A iniciativa também está em conformidade com o art. 170 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG, que estabelece:

**Art. 170. É dever de o Município fomentar práticas desportivas, como direito de cada um, observado o seguinte:**

**I - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto amador;**

**II - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação de âmbito nacional.**

O projeto de lei em análise encontra amparo na competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que permite aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local.

A concessão de premiação em pecúnia deve observar as normas orçamentárias e financeiras vigentes, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige previsão de dotação orçamentária específica e demonstração de impacto financeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A redação do projeto está clara e de fácil compreensão sem necessidade de ajustes técnicos na ementa e no texto normativo. Encontra-se, pois, adequado à técnica legislativa, conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e à Lei Complementar nº 95/1998.

**3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:**

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 11/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 24 de março de 2025.

  
Rafael de Almeida Jacó  
Relator/Presidente

  
Janizio Moacir Vaz de Resende  
Vice-presidente

  
Welbemar Alves Xavier  
Membro